



Plano de Contingência

Coronavírus SARS-CoV-2

Agente causal da COVID-19

Ano letivo 2020/2021

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Âmbito	3
3. O que é a COVID-19?.....	3
4. Medidas de Prevenção	4
5. Questões fundamentais do Plano de Contingência	5
6. Coordenação.....	5
7. Equipa operativa.....	6
8. Identificação dos sectores/atividades essenciais e prioritários do AESPS.....	6
9. Salvaguarda da atividade letiva.....	7
10. Medidas de precaução.....	8
11. Medidas de prevenção diária.....	9
12. Medidas de higiene do ambiente escolar.....	9
13. Isolamento.....	9
14. Atuação perante um caso suspeito.....	10
15. Fluxogramas	16
Anexo 1: Lista de Contactos Úteis	17
Anexo 2: Minuta Dirigida aos Encarregados de Educação.....	18
Anexo 3: Formulário para a Autoridade de Saúde	19

1. Enquadramento

Em toda e qualquer instituição, empresa ou organização, o empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

2. Âmbito

O presente documento descreve as principais etapas que o Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul (AESPS) considera importantes para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção.

Este plano pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

As situações não previstas neste documento devem ser avaliadas caso a caso.

3. O que é a COVID-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm, habitualmente, uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- • Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- • Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

4. Medidas de Prevenção

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;

- Automonitorização de sintomas, não se deslocando à escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

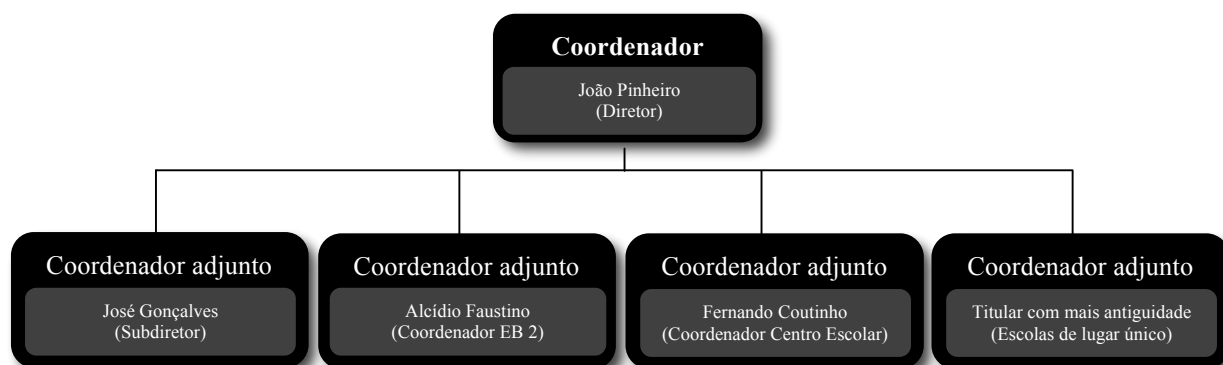
5. Questões fundamentais do Plano de Contingência

O Plano de Contingência deve responder a três questões basilares:

- a) Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes e não docentes, por SARS-CoV-2, pode causar na AESPS?
- b) Quais os procedimentos a ter em conta para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 na comunidade escolar?
- c) O que fazer numa situação em que um aluno, docente ou não docente revele sintomas de infeção por SARS-CoV-2?

6. Coordenação

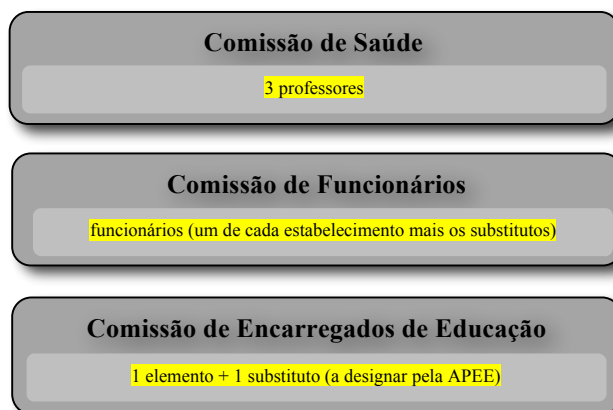
A coordenação será assumida pela Direção do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.



Competências da Coordenação

- a. *Decidir sobre todas as medidas a tomar;*
- b. *Coordenar o processo de comunicação interna e externa;*
- c. *Designar os elementos da Equipa Operativa;*
- d. *Reavaliar e atualizar o plano de contingência, sempre que necessário;*
- e. *Outras definidas neste plano.*

7. Equipa operativa



Competências da Equipa Operativa

- a. *Providenciar para que todos os alunos e encarregados de educação, sejam informados sobre os comportamentos a ter para fazer face ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Comissão de Saúde);*
- b. *Acompanhar atentamente o evoluir da situação e realizar os contactos necessários dentro e fora da escola, com vista à eficácia do Plano de Contingência;*
- c. *Reunir quinzenalmente (ou semanalmente, em caso de necessidade)*

8. Identificação dos sectores/atividades essenciais e prioritários do AESPS

a) Atividades letivas

b) Atividades de limpeza e desinfeção dos estabelecimentos escolares

Garantidas pelos assistentes operacionais, sob a supervisão da respetiva Encarregada.

c) Fornecimento de bens e serviços

Os fornecedores de bens ou serviços destinados ao refeitório e bufete dos alunos terão de garantir, junto do AESPS, que se encontram preparados para responder em situação de crise.

d) Cozinhas

A Coordenação garante o funcionamento, desde que haja pelo menos dois funcionários ao serviço das cozinhas.

f) Serviços administrativos

A Coordenação, em articulação com a Chefe de Serviços Administrativos, garante o funcionamento desde que haja pelo menos um funcionário para processamento de vencimentos, requisição de material e pagamentos.

g) Portal do AESPS

Garantido pela Coordenação.

h) Encerramento de estabelecimentos escolares

O encerramento de estabelecimentos escolares apenas será efetuado se determinado pela Delegada de Saúde após avaliação epidemiológica da situação, e depois de verificada a impossibilidade de assegurar o funcionamento dos sectores/atividades definidos de a) a f).

A impossibilidade de funcionamento das cozinhas poderá, por si só, determinar que os alunos tenham atividades letivas somente num dos turnos.

9. Salvaguarda da atividade letiva

a) Em caso de ausência de alunos

- Os Professores, na medida do possível, fornecem aos alunos orientações através do correio eletrónico.

b) Em caso de ausência do professor titular de turma

Serão seguidos os seguintes procedimentos organizacionais (por ordem de prioridade):

- Recurso à permuta (particularmente importante nos Cursos Profissionais) organizada pelo Diretor de Turma e/ou Diretor de Curso);
- Recurso ao mecanismo de substituição de professores;
- Reorganização horária dos tempos da componente não letiva.

Medidas complementares

A Coordenação do AESPS deve:

- garantir, previamente, uma reserva de água engarrafada e de alimentos não perecíveis, bem como de produtos de higiene e limpeza;*
- assegurar que os fornecedores de bens ou serviços nesta área se encontram preparados para responderem a uma eventual situação de crise;*
- garantir a atualização do portal AESPS, de modo a manter informados os Encarregados de Educação, bem como os alunos em situação de ausência.*

10. Medidas de precaução

a) Junto dos professores e técnicos especializados

- Análise do Plano de Contingência em reunião de Departamento Curricular.

b) Junto dos Funcionários

- Reunião com os Funcionários para apresentação do Plano de Contingência, convocada pela Comissão de Funcionários.

c) Juntos dos alunos

- Os Diretores de Turma, em sala de aula e, sempre que possível, em articulação com a Equipa Operativa, informarão os alunos sobre as medidas de prevenção que deverão adotar (higiene pessoal e de higiene do ambiente escolar);
- A Equipa Operativa (Comissão de Saúde) responsabilizar-se-á pela divulgação de folhetos sobre o Coronavírus SARS-CoV-2 e afixação da informação sob a forma de cartazes.

d) Juntos dos Pais e Encarregados de Educação

- Os Diretores de Turma informá-los-ão das principais medidas previstas no Plano de Contingência e das medidas para protegerem os filhos da Covid-19.

e) Junto da comunidade em geral

Através do portal da escola.

11. Medidas de prevenção diária

- Proceder à desinfeção das mãos de todos os utilizadores do espaço, à entrada e saída das instalações escolares;
- Disponibilizar doseadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada de todos os pavilhões e toalhetes de papel nas casas de banho;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar essa lavagem antes e depois das refeições, após o uso da casa de banho e sempre que o estado de sujidade das mãos assim o determine;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido e não para as mãos;

12. Medidas de higiene do ambiente escolar

- Lavagem, pelos funcionários, das maçanetas das portas, tampos das mesas de sala de aula e corrimãos com desinfetante de superfície de efeito bactericida e viricida;
- Arejamento das salas de aula durante os intervalos, sempre que as condições climatéricas o permitirem.

13. Isolamento

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

O AESPS define como áreas ou salas de “isolamento” as seguintes:

Escola secundária	Sala do ASE
Escola EB2	Gabinete Médico
Escola EB1	Sala de atendimento
Escolas de lugar único	A definir

Estes espaços de “isolamento” têm como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas descritos no ponto 5.

Caso suspeito

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente, como critérios clínicos, infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

14. Atuação perante um caso suspeito

14.1. No Estabelecimento de Ensino

- Ativação do Plano de Contingência.
- Encaminhamento até à área de isolamento.
- Contacto com o Encarregado de Educação.
- Contacto com o SNS 24 (808242424) ou outras linhas.
- Contacto com a Autoridade de Saúde Local.

Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).

O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos

próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Neste espaço, deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).

Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado; neste caso, terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado: isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Nota: se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar

num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação; caso se trate de um menor, informa sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso, a pessoa a quem foi diagnosticado o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente o isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário), nos seguintes termos:

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

A Autoridade de Saúde informa a pessoa a quem foi diagnosticado o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pela pessoa a quem foi diagnosticado o caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

14.2. Fora do estabelecimento de ensino:

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

- 1) Ativação do Plano de Contingência;
- 2) Contacto com a Autoridade de Saúde Local

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).

A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local para informar da situação.

A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário), nos seguintes termos:

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;

- Avaliação ambiental.

De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pela pessoa a quem foi diagnosticado caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Desta avaliação, o resultado poderá ser

1. Caso suspeito não validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica;
2. Caso suspeito validado:
 - a. Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma no. 004/2020 da DGS);
 - b. A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.
 - c. As pessoas com COVID-19 são consideradas curadas quando:
 - i. Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
 - ii. Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas

de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

- iii. Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

Na situação de caso confirmado, o que deve fazer o AESPS

a) Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;

b) Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;

c) Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

d) Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

15. Fluxogramas

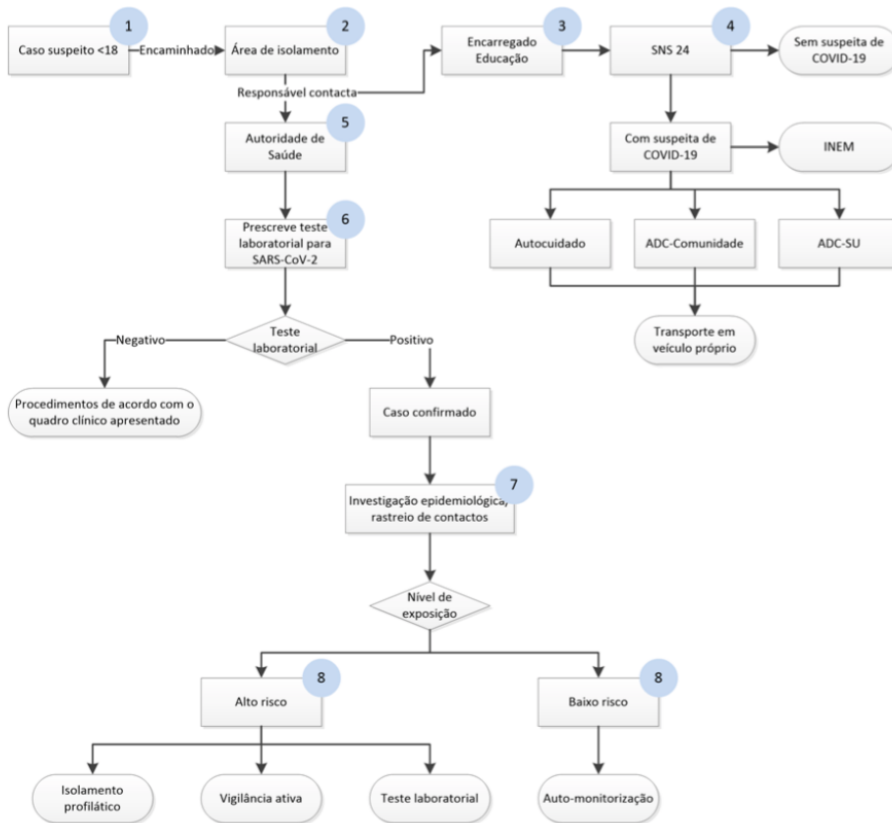


Figura 1 Atuação caso suspeito menor idade

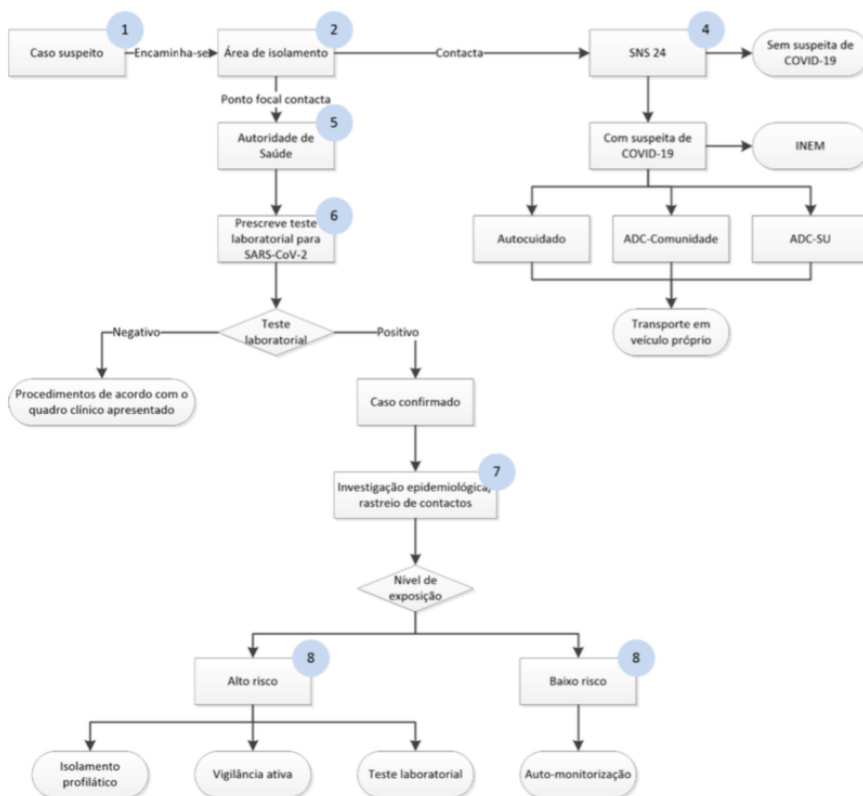


Figura 2 Atuação perante caso suspeito adulto

Anexo 1: Lista de Contactos Úteis

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA

AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

DIRETOR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA

PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

(-----OUTROS-----)

Anexo 2: Minuta Dirigida aos Encarregados de Educação

[Contacto do Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38.º C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfacto, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 (www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

Anexo 3: Formulário para a Autoridade de Saúde

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação ou ensino deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:

Nome do estabelecimento de educação ou ensino: _____

Endereço: _____

Freguesia: _____

Telefone: Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO O caso confirmado é aluno:

Nome: _____

Idade: _____

Telefone do/a Encarregado/a de Educação: Turma: _____

Número de alunos da turma: _____

O caso confirmado é docente ou não docente: _____

Nome: _____

Telefone: _____

Cargo: _____

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto: _____

Número de alunos da(s) turma(s): _____

Portador de doença(s) crónica(s)?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem informação

Cumprimento das medidas pelo caso:

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos?

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

- Sim
- Não
- Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem

Utilização de transporte escolar?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

- Sim. Especificar turno/horário: _____
- Não

- Sem informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem informação

